Lei nº465, de 22 de agosto de 2005.

"Autoriza o Município de Monte Carlo a receber Doação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Monte Carlo a receber doação de bens imóveis da Empresa Fisher Fraiburgo Agrícola Ltda. Inscrita no CNPJ sob nº 78.851.151/0001-40, Inscrição Estadual sob nº251.172.902, situada na Rodovia SC 453, Km 24, Fraiburgo SC, os quais encontram-se devidamente especificados, dimensionados e caracterizados no Art. 2º desta lei.

Art. 2º.A Doação de que trata esta Lei será dos seguintes bens imóveis:

I. Um terreno urbano com área de 501,52m2, situado na Rodovia SC 456, lote 16 da quadra 34/35, Centro, Monte Carlo-SC, registrado no RI de Fraiburgo-SC, sob nº 6.697;

II. Um terreno urbano com área de 565,34m2, situado na Rodovia SC 456, lote 17 da quadra 34/35, Centro, Monte Carlo-SC, registrado no RI de Fraiburgo-SC, sob nº 6.968;

III. Um terreno urbano com área de 236, 25m2, situado na Rodovia SC 456, lote 04 da quadra 47, Centro, Monte Carlo-SC, registrado no RI de Fraiburgo-SC, sob nº7.109;

IV. Um terreno urbano com área de 303,75m2, situado na Rodovia SC 456, lote 02 da quadra 47, Centro, Monte Carlo-SC, registrado no RI de Fraiburgo-SC, sob nº7.107;

V. Um terreno urbano com área de 236,25m2, situado na Rodovia SC 456, lote 03 da quadra 47, Centro, Monte Carlo-SC, registrado no RI de Fraiburgo-SC, sob nº7.108;

VI. Um terreno urbano com área de 253,75m2, situado na Rodovia SC 456, lote 04 da quadra 47, Centro, Monte Carlo-SC, registrado no RI de Fraiburgo-SC, sob nº7.106;

Art. 3º. Os bens imóveis doados passarão a fazer parte do Patrimônio Público Municipal, ficando assim o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as despesas

necessárias para a manutenção dos imóveis, as quais correrão por conta da Dotação Orçamentária Geral do Município, aprovada pelo Exercício Financeiro de 2005 e seguintes.

Parágrafo Único. Conforme disposto na Constituição Federal, artigo 150, inciso VI, alínea "a", fica o Município de Monte Carlo, isento do pagamento de quaisquer Tributos ou Taxas relativas à transferência dos bens imóveis, em face da Imunidade Tributária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 22 de agosto de 2005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças